



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.270 - DE 30 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), amortizável em até 12 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na manutenção dos equipamentos rodoviários (peças e combustíveis) e consertos na pavimentação asfáltica no centro da cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.982.-


IVAN JACOB ZIMMER